



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA- PI

CNPJ: 04.231.834/0001-69

AVENIDA ANTONIO MENDES DE SOUSA - CENTRO - CEP:64763-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA, NO QUAL CELEBRAM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, E TAMIRES COELHO PEREIRA DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Antônio Mendes de Sousa, S/N - Centro, Na Cidade De Capitão Gervásio Oliveira, Estado Do Piauí, inscrito no CNPJ (MF) SOB O Nº 04.231.834/0001-69, neste ato representado por seu Presidente, O **SR. RAIMUNDO CLETO COELHO ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, INSCRITO NO CPF/MF SOB N.º 470.871.373-87, doravante denominada de **CONTRATANTE**, abaixo subscrito, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TAMIRES COELHO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada, inscrita no CPF/MF sob N.º 047.292.803-18, OAB/PI sob N.º 19608**, com sede e domicílio à Rua Francisco Damasceno, nº 310, Centro, São João do Piauí-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, adjudicado e homologado em 06/01/2025, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de Inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.0 presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2025**, Processo Administrativo nº 001/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo VIII, art. 74, inciso III, alínea "c)", da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1.0 **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

Tamires



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA- PI

CNPJ: 04.231.834/0001-69

AVENIDA ANTONIO MENDES DE SOUSA - CENTRO - CEP:64763-000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV - custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
- IV - substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato vigorará até 06 de Janeiro de 2026 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato terão como dotação orçamentária:



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA- PI

CNPJ: 04.231.834/0001-69

AVENIDA ANTONIO MENDES DE SOUSA - CENTRO - CEP:64763-000

PROGRAMA ATIVIDADE:

01.091.0012.2091.0000

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSO: 500 (RECURSOS PRÓPRIOS)

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE O VALOR MENSAL: R\$ 5.313,00 (CINCO MIL SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS). VALOR GLOBAL DE R\$ 63.756,00 (QUARENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente, o pagamento será parcelado mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.2. No valor previsto no item 10.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.4. O preço permanecerá fixo e irredutível durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Camires



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA- PI

CNPJ: 04.231.834/0001-69

AVENIDA ANTONIO MENDES DE SOUSA - CENTRO - CEP:64763-000

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.2. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

São João do Piauí Mendes, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

Camires



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA- PI

CNPJ: 04.231.834/0001-69

AVENIDA ANTONIO MENDES DE SOUSA - CENTRO - CEP:64763-000

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Capitão Gervásio Oliveira (PI), 06 de Janeiro de 2025.

RAIMUNDO CLETO

COELHO

ALBUQUERQUE:47087137

Assinado de forma digital por

RAIMUNDO CLETO COELHO

ALBUQUERQUE:47087137387

Dados: 2025.01.07 18:11:51

-03'00'

CONTRATANTE: 387

RAIMUNDO CLETO COELHO ALBUQUERQUE

Presidente da Câmara Municipal

CPF: 470.871.373-87

CONTRATADA: Tamires Coelho Pereira de Oliveira

TAMIRES COELHO PEREIRA DE OLIVEIRA

CPF/MF sob N.º 047.292.803-18

OAB/PI sob N.º 19608

TESTEMUNHA:

01 Ellen Cristina Alves de Sousa **CPF** 086.902.933-76

02 Lucia Fernanda Coelho de Sousa **CPF** 069.379.833-52



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA- PI
CNPJ: 04.231.834/0001-69
AVENIDA ANTONIO MENDES DE SOUSA - CENTRO - CEP:64763-000

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

CONTRATO N.º 004/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 002/2025.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA -PI.
CNPJ: 04.231.834/000169.

CONTRATADO: TAMIRES COELHO PEREIRA DE OLIVEIRA.
CPF/MF 047.292.503-18.

Objeto: Prestação de serviços técnico especializado de assessoria e consultoria jurídica para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Capitão Gervásio Oliveira - PI.

Valor global: R\$ 63.756,00 (Quarenta e Cinco mil e Quinhentos e cinquenta Reais).
Valor Mensal de R\$ 5.313,00 (Cinco mil setecentos e noventa e cinco Reais).

Fundamentação legal: 74, da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/01/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 14.123/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31.12.2025.
DATA DE ASSINATURA: 06/01/2025.

Capitão Gervásio Oliveira (PI), 06 de Janeiro de 2025.

RAIMUNDO CLETO COELHO ALBUQUERQUE
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 470.871.373-87



ID: 886C288586C4

Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N – Centro
CEP: 64.630-000 – Bocaina-PI
CNPJ 06.553.689/0001-68
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 042/2025

"Dispõe sobre a nomeação de DIRETORA, DAM III, lotado junto a Secretaria de Saúde, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal c/c os termos da Lei nº 418/2017 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo do município de Bocaina (PI).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a Sr. CARMEN JAMYLLA BARROS, CPF: 818.222.273-72, para exercer o cargo de DIRETORA, DAM III, junto a Secretaria de Saúde deste município, com efeitos a partir de 01/01/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO, Em Bocaina(PI), 29 de Janeiro de 2025.

GUILHERME PORTELA DE DEUS MACÊDO
Prefeito Municipal

HENRIQUE PAULO DE MACÊDO
Secretário de Governo

E-mail: pmbocainapi.2025@gmail.com

ID: EC2528354B1C4

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA-PI
CNPJ: 04.231.834/0001-69
AVENIDA ANTONIO MENDES DE SOUSA - CENTRO - CEP:64763-000

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

CONTRATO N.º 007/2025
DISPENSA N.º 005/2025.CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA -PI.
CNPJ: 04.231.834/000169.CONTRATADO: AUTO POSTO MANDACARU LTDA.
CNPJ 12.212.430/0001-5656.

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA - PIAUÍ.

VALOR GLOBAL. R\$ 60.129,00 (SESSENTA MIL CENTO E VINTE E NOVE REAIS)

Fundamentação legal: 75, da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 20/01/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 14.123/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31.12.2025.
DATA DE ASSINATURA: 20/01/2025.

Capitão Gervásio Oliveira (PI), 20 de Janeiro de 2025.

RAIMUNDO CLETO COELHO ALBUQUERQUE
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 470.871.373-87

ID: 6027655157A14

Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N – Centro
CEP: 64.630-000 – Bocaina-PI
CNPJ 06.553.689/0001-68
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 043/2025

"Dispõe sobre a nomeação de DIRETORA DE ENSINO, DAM III, lotado junto a Secretaria de Educação, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal c/c os termos da Lei nº 418/2017 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo do município de Bocaina (PI).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a Sra. MARIA NEUSA DE SOUSA LUZ, CPF: 287.507.133-53, para exercer o cargo de DIRETORA DE ENSINO, DAM III, junto a Secretaria de Educação deste município, com efeitos a partir de 01/01/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO, Em Bocaina(PI), 29 de Janeiro de 2025.

GUILHERME PORTELA DE DEUS MACÊDO
Prefeito Municipal

HENRIQUE PAULO DE MACÊDO
Secretário de Governo

E-mail: pmbocainapi.2025@gmail.com

ID: 061B525392364

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA-PI
CNPJ: 04.231.834/0001-69
AVENIDA ANTONIO MENDES DE SOUSA - CENTRO - CEP:64763-000

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

CONTRATO N.º 004/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 002/2025.CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA -PI.
CNPJ: 04.231.834/000169.CONTRATADO: TAMIRES COELHO PEREIRA DE OLIVEIRA.
CPF/MF 047.292.503-18.

Objeto: Prestação de serviços técnico especializado de assessoria e consultoria jurídica para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Capitão Gervásio Oliveira - PI.

Valor global: R\$ 63.756,00 (Quarenta e Cinco mil e Quinhentos e cinquenta Reais).
Valor Mensal de R\$ 5.313,00 (Cinco mil setecentos e noventa e cinco Reais).

Fundamentação legal: 74, da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/01/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 14.123/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31.12.2025.
DATA DE ASSINATURA: 06/01/2025.

Capitão Gervásio Oliveira (PI), 06 de Janeiro de 2025.

RAIMUNDO CLETO COELHO ALBUQUERQUE
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 470.871.373-87